

Diário Oficial do Municipio Oficial do Oficial do Municipio Oficial do O

Câmara Municipal de Jussara

quarta-feira, 3 de novembro de 2021

Ano XI - Edição nº 00156 | Caderno 1

Câmara Municipal de Jussara publica



Praça Máximo Guedes | Centro | Jussara-Ba

www.cmjussara.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Jussara

SUMÁRIO	
• PORTARIA 004 2021	

Praça Máximo Guedes | Centro | Jussara-Ba www.cmjussara.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Jussara

Portaria



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE
JUSSARA CNPJ —
63.086.599/0001-48
PRAÇA MAXIMO GUEDES
288 CIDADE DE JUSSARA BAHIA

PORTARIA Nº 004/2021, de 03 de novembro de 2021.

INSTAURA PROCESSO ADMINISTRATIVO DE NATUREZA DIVERSA DO DISCIPLINAR, EM DESFAVOR DA SERVIDORA D.M.F (nome completo no âmbito interno), CONSTITUI COMISSÃO PROCESSANTE PARA PROCESSAMENTO DO REFERIDO PAD E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA, Estado da Bahia, no uso

de suas atribuições legais, e de acordo com a Legislação Orgânica Municipal e o Regimento interno dessa Casa de Leis, tendo em vista a impreterível necessidade de organização interna da Câmara Municipal e;

CONSIDERANDO a estrutura administrativa e de pessoal do quadro de servidores da Câmara Municipal de Jussara/BA, devidamente regulamentada pela Lei Municipal que instituiu o regime jurídico dos servidores públicos do Município de Jussara/BA;

CONSIDERANDO a realização de recadastramento de todos dos servidores públicos municipais da Câmara Municipal de Vereadores de Jussara;

CONSIDERANDO que no processo de recadastramento de servidores realizado no âmbito dessa Casa de Leis não foram encontrados registros documentais referentes a realização de concurso público por parte da servidora **D.M.F**;

CONSIDERANDO que a documentação apresentada pela servidora D.M.F no processo de recadastramento de servidores realizado pela Câmara Municipal não assegura a mesma qualquer condição de estabilidade, de modo a legitima-la para figurar no quadro de servidores efetivos da Câmara Municipal;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de observância da ordem legal, do disciplinamento, organização e compromisso dos servidores públicos municipais com seus deveres, proibições e responsabilidades funcionais;

CONSIDERANDO a incompatibilidade da "Portaria" apresentada pela servidora com os registros financeiros existentes nos arquivos da Câmara Municipal de Jussara, que indicam o pagamento de valores à outra servidora ocupante do mesmo cargo no período da Portaria apresentada, de modo a evidenciar a existência de fraude;

Praça Máximo Guedes | Centro | Jussara-Ba www.cmjussara.ba.ipmbrasil.org.br

Câmara Municipal de Jussara



ESTADO DA BAHIA CÂMARA MUNICIPAL DE JUSSARA CNPJ — 63.086.599/0001-48 PRAÇA MAXIMO GUEDES 288 CIDADE DE JUSSARA -BAHIA

RESOLVE:

Art. 1º - DETERMINAR a instauração de PROCESSO ADMINISTRATIVO DIVERSO DE DISCIPLINAR, para apurar a ocorrência de ato de ilegalidade no processo de investidura e estabilidade de servidora no serviço público realizado aparentemente sem a necessária observância das formalidades legais previstas na Constituição Federal, na Lei Orgânica Municipal e no Regimento Jurídico do Servidor Público Municipal, em detrimento da Servidora D.M.F, ocupante do cargo de COPEIRA, lotada na Câmara Municipal de Vereadores do Município de Jussara.

Art. 2º - Para dar cumprimento ao disposto no Art. 1º desta Portaria, <u>fica instituída a Comissão Processante</u> (composta pelos seguintes membros: 1. Renata de Souza Andrade Oliveira - Presidente; 2. Cristiano Salustiano da Silva e 3. Cláudio Emanuel Gomes Martins - membros), com todas as determinações legais elencadas.

Art. 3º - Para bem cumprir as suas atribuições, a Comissão Processante terá acesso a toda documentação necessária à elucidação dos fatos ensejadores da presente portaria, bem como poderá colher quaisquer depoimentos ou elementos de provas que entender pertinentes.

Art. 4º - Nos termos do Art. 5º LV da CR/88, ficará conferido à servidora supra o direito de se manifestar sobre os termos da presente portaria, bem como sobre os fatos ensejadores da mesma.

Art. 5º - A Comissão processante terá o prazo de até 60 (sessenta) dias, a contar da data da instalação dos seus trabalhos, para concluir a apuração dos fatos, dando ciência à Administração Superior, podendo o aludido prazo ser dilatado por pedido fundamentado da Comissão.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete da Presidência, em 03 de novembro de 2021.

JAILTON ANTÔNIO DOS REIS

Presidente da Câmara Municipal